



Defensoria Pública do Estado do Ceará, Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

28 - 0000011-90.2019.8.06.0205 - **Apelação Cível** - Russas/1ª Vara da Comarca de Russas. Apelante: Município de Palhano. Procurador: Procuradoria-geral do Município de Palhano. Apelado: Antônio Orlando de Lima. Advogado: João Gleidson da Silva (OAB: 6632/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

29 - 0260188-32.2020.8.06.0001/50000 - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

30 - 0000227-92.2011.8.06.0088 - **Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Ibicuitinga. Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Ibicuitinga. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixadá. Apelado: Francisco Gilberto Rabelo Lemos. Advogada: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OAB: 36683/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

31 - 0001020-69.2019.8.06.0114 - **Apelação Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria do Município de Lavras da Mangabeira. Apelado: Guilherme Alves do Nascimento. Advogado: Eron Alex Parente de Vasconcelos (OAB: 29704/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

32 - 0002555-32.2014.8.06.0074 - **Apelação Cível** - Cruz/Vara Única da Comarca de Cruz. Apelante: Município de Cruz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cruz. Apelada: Maria Áurea de Vasconcelos. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

33 - 0008817-74.2018.8.06.0068 - **Apelação Cível** - Chorozinho/Vara Única da Comarca de Chorozinho. Apelante: Município de Chorozinho. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Chorozinho. Apelada: Kelly Cristina da Silva Sousa. Advogado: Ubiratan Lemos Costa (OAB: 6925/CE). Advogado: José Cazuza Liberato Oliveira Siebra (OAB: 35446/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

34 - 0011827-64.2017.8.06.0100 - **Apelação / Remessa Necessária** - Itapajé/2ª Vara da Comarca de Itapajé. Apelante: Município de Itapajé. Procª. Munic.: Diana Dutra de Mesquita (OAB: 11585/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé. Apelada: Maria das Graças Marques Oliveira. Advogado: Elan de Castro Machado (OAB: 13227/CE). Advogado: Rodrigo Loiola de Carvalho (OAB: 32180/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

Total de processos a julgar: 34

Fortaleza, 5 de abril de 2021.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## Seção de Direito Privado

---

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 57

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA POR, VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2021, A PARTIR DAS 8H30MIN, EM SALA VIRTUAL PELO SISTEMA WEBEX, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

1 - 0629285-88.2016.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/25ª Vara Cível. Embargante: Sandra Helena Melo das Neves. Embargante: James Sousa das Neves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Raimundo Gomes da Silva Neto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

2 - 0624155-78.2020.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/15ª Vara Cível. Embargante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Embargado: Neojaimé Oliveira Ribeiro - ME.



Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

3 - 0627708-36.2020.8.06.0000 - Reclamação - Fortaleza/6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Reclamante: Francisca Selma Braga. Advogado: Anacleto Figueiredo de Paula Pessoa Neto (OAB: 29245/CE). Reclamado: Banco Itaucard S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 40797A/CE). Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar). Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 29481A/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

4 - 0633852-26.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/39ª Vara Cível. Autor: Kildare Moura de Oliveira. Advogado: Diego Vinicius de Andrade Amorim (OAB: 20671/CE). Réu: Banco Santander (Brasil) S/A. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 4

Fortaleza, 6 de abril de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 1ª Câmara de Direito Privado

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOOS - 1ª Câmara de Direito Privado

#### Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000144-27.2017.8.06.0198/50000** **Agravo Interno Cível.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro (OAB: 13884/CE). Advogado: Andressa Licar Fernandes (OAB: 9459/MA). Advogado: José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE). Advogado: Marcel Coelho Leandro (OAB: 8399B/PI). Advogado: Lúcio Flávio Ferreira Pimentel (OAB: 11734/CE). Agravado: Antonio Bezerra Peixoto. Agravado: Alirio Sales Queiroz. Agravado: Francisco Eudasio Carneiro do Nascimento. Agravado: Raimundo Silva Saldanha. Agravado: Francisco Elucivaldo Lemos. Agravada: Izabete Melo de Oliveira. Agravada: Damiana Fernandes Negreiros Martins. Agravada: Lidia Saldanha. Agravada: Maria Arisete Saboia Pereira. Agravada: Francisca Leides Peixoto Bezerra. Agravado: Antonio Odimar Pinheiro. Advogado: Luiz Guilherme Eliano Pinto (OAB: 21516/CE). Advogado: Adauto Carneiro de Franca Neto (OAB: 23234/CE). Advogado: Rodolpho Eliano França (OAB: 28274/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO AGRAVADA CONFIRMADA. 1. DEFENDE O AGRAVANTE, EM SUMA, QUE "APESAR DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO COLETIVA NA DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (ART. 82, INCISO I, DO CDC), NO TOCANTE À LIQUIDAÇÃO E AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM RAZÃO DA NATUREZA DE DEFESA DE INTERESSE INDIVIDUAL, APENAS O TITULAR DO DIREITO MATERIAL - OU SEJA, OS PRÓPRIOS POUPADORES OU SEUS HERDEIROS - DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A PROPOSIÇÃO DE EVENTUAL MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO. ISTO É, SOMENTE A TITULAR DO DIREITO PODERIA, EM NOME PRÓPRIO, TER AJUIZADO O PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL APROVEITAR-SE DA AÇÃO CAUTELAR PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO". 2. O TEMA NÃO TEM HOMOGENEIDADE DE ENTENDIMENTO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE A TERCEIRA TURMA TEM ASSENTADO QUE A MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL, ENQUANTO A QUARTA TURMA TEM SE POSICIONADO PELA IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. 3. O RELATOR, NO CASO EM APREÇO, CORROBORA DO ENTENDIMENTO DA TERCEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS 2ª E 3ª CÂMARAS DIREITO PRIVADO DESTA CORTE DE QUE "O MINISTÉRIO PÚBLICO POSSUI LEGITIMIDADE PARA O AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE VISA A GARANTIA DOS DIREITOS DOS DIVERSOS POUPADORES LESADOS PELA CONDUTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES. (AGINT NO RESP 1789034/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 23/09/2019, DJE 26/09/2019). PRECEDENTES. 4. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. A C O R D A A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2021. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO RELATOR

**0000288-68.2018.8.06.0035** **Apelação Cível.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Apelado: Ruperto Cavalcante Porto Neto. Advogada: Ligia Silva da Costa (OAB: 22039B/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMONSTRADO. PRETENSÃO RESISTIDA. CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. CUIDA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, CONDENANDO OS